



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 64/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e CPF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista-SP, e do outro lado a Empresa **ALVARES & D'ALESSANDRO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.562.612/0001-24, localizada na Rua Iraci nº 598, Jardim Paulistano, CEP 01457-000 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora Marcela Salum D'Alessandro, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 33.271.845-1 SSP-SP e do CPF nº 301.035.828-86, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Dispensa nº 3219/2019 Processo 3429/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de Médico para prestação de serviços médicos em pediatria para atendimento na UBS Dr. Primo Ruy. Sendo:

- Realização de Consultas médicas ambulatoriais de pacientes pediátricos encaminhados pela Estratégia de Saúde da Família.
- Prescrição de medicamentos cabíveis, após consulta médica;
- Tratamentos clínicos, não-cirúrgicos, pertinentes a cada paciente;
- Solicitações de exames laboratoriais e de imagem, de forma individualizada;
- Puericultura em casos excepcionais, a fim de não ferir os princípios da Estratégia de saúde da família;
- Prestação de primeiros socorros em urgências e emergências pediátricas, na ausência de outro médico na unidade.

2.2. O serviço deverá ser realizado uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, no horário das 15h00 (quinze) às 20h00 (vinte) horas, perfazendo um total de 5 horas por semana.

Obs: Sendo feriado na segunda-feira o atendimento será transferido para outro dia da semana, a critério da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



2.3. A empresa informou que a médica que prestará o serviço será a Dra. Thatyana Turassa Ernani, sócia da empresa, portadora do RG:39.906.438-2, CPF:001.903.871-22 e CRM: 150384 - especialidade Pediatria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.800,00 por mês, pagos à CONTRATADA todo dia dez do mês subsequente.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada pela CONTRATADA, no dia 01 de outubro de 2019 com encerramento em 31 de dezembro de 2019, quando se extinguirá automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.50.00.00 – Serviço médico-hospitalar, odontológico (F5 – 2208)



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

8.6. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.7. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços de até 25% que é o limite permitido pela legislação vigente.

8.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

8.11. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



8.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

ALVARES & D'ALESSANDRO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Marcela Salum D'Alessandro
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)

b)